MENSAGEM Nº. 166/2023

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 01º de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.".

É fundamental a necessidade desta providência como parte do processo de construção de Igreja e Centro de Promoção Social em área pública.

A relevância social associada ao Projeto de Lei ora enviado se manifesta frente ao interesse comunitário pelo seu objeto. Isto porque a construção de Igreja e Espaço para ações e promoções sociais fomenta a utilização do referido espaço para fins de atender as demandas sociais e culturais dos moradores daquela comunidade, resguardando o interesse público no uso dos espaços da cidade.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância

desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber à Câmara Municipal o encaminhamento da seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de parte de área localizada na Rua do Lítio, esquina com a Rua da Safira, S/N, Conjunto Residencial Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara (Potilândia), no bairro de Lagoa Nova, destinada à área de Equipamentos Comunitários, oriunda da matrícula nº 63.857, 6º Ofício de Notas, em favor da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, cumpridas as exigências legais e de acordo com o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A área objeto desta Lei possui 1.219,75m² de superfície e está caracterizada com os seguintes limites e dimensões:

Área: 1.219,75m²;

Norte: Lote 2000 da Quadra C, com 25,00m + Lote 2001 da Quadra C, com 25,00m;

Sul: Rua do Lítio, com 50,00m;

Leste: Rua do Petróleo, com 22,50m;

Oeste: Rua da Safira, com 22,50m;

Amarração: Área situada na Rua do Lítio, esquina com a Rua da Safira.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma igreja e de um centro de promoção social.

Parágrafo único. Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Natal, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 12, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o enquadramento da organização religiosa Paróquia Sagrado Coração de Jesus (§2º do art. 12 da LOM).

Art. 4º. A concessão de direito de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para o imóvel, caracterizando no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 6º. O concessionário terá o prazo de 2 (dois) anos para efetivar a construção citada no art. 2º desta Lei, respeitando a legislação e os trâmites urbanísticos e ambientais vigentes.

Art. 7º. O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal, 01º de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito